



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 5/2023

Ementa: Dispõe sobre a denominação da rua 2 (Dois) do Jardim Bandeirantes

Autoria: Vereador Valdecir Alves Pereira

Relatoria: Vereador Dionatan Domingues

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre a denominação da rua 2 (Dois) do Jardim Bandeirantes, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 23 de agosto de 2021, e sua ementa publicada, na data de 23 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II - que a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV - que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado, senhor Hildo de Oliveira é natural do Distrito de Conceição das Alagoas (MG), faleceu em 04 de novembro de 2015.

O homenageado Hildo de Oliveira, teve uma vida familiar marcada pela dedicação e lealdade a família. Dispendeu inúmeros esforços para proporcionar bem estar de todos.

Foi querido por seus amigos, clientes e vizinhos, mostrando-se





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

solidário quando alguém precisa de conselhos e auxílio. Na vida profissional passou por dificuldades que precisou superar para atingir a posição em que se encontra. Teve origem humilde, mas com trabalho, honra e determinação se dedicou para ultrapassar essas adversidades.

No que se refere aos aspectos técnicos do projeto, conforme Croqui do ofício 47/2022 e resposta do requerimento nº 499/2022 o bairro Jardim Bandeirantes possui 8 ruas a serem denominadas, documentação em anexo. O bairro teve seu plano de arruamento e loteamento aprovado pelo Decreto nº 4.921/2021

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do MI SMPUGE nº 47/2022 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Hildo de Oliveira, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 5/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2023.

Vereador Dionatan Domingues
Relator



